



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 49, de 19 de junho de 2019

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2019, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 69.696,00 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 90.750,00 (noventa mil setecentos e cinquenta reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 291.852,00 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais);

V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$ 102.366,00 (cento e dois mil trezentos e sessenta e seis reais).

§ 1º – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas referidas organizações.

§ 2º – Os programas e projetos a serem desenvolvidos pelas entidades deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em observância ao Edital de Chamamento Público nº 004/2019 e a partilha estabelecida pelo CMDCA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha “Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança” são as estabelecidas através de regulamentações da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil ([Lei nº 13.019/2014](#), alterada pela [Lei nº 13.204/2015](#)), do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 4º – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 049/2019
AUTORIA: Poder Executivo

